

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 3.259, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001059/2016-86, decide: (i) afastar o §1º do artigo 2º da REN [711/2016](#) para as contabilizações referentes aos meses de maio até dezembro de 2016, para possibilitar o registro, até 15 de fevereiro de 2017, de acordos bilaterais para todos os agentes interessados, devendo ser preservadas as cessões/reduções realizadas em qualquer processamento superveniente relacionado aos MCSDs de Energia Existente e Nova; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE que: (a) estabeleça cronograma para nova declaração de montantes para descontração por meio do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova – MCSD Energia Nova, de que trata a REN nº [693/2015](#), referente aos produtos: (1) julho-dezembro/2016 para agentes vendedores que tinham acordos bilaterais nos termos da REN [711/2016](#) registrados na CCEE até o dia 22/7/2016; e (2) agosto-dezembro/2016 para agentes vendedores que tinham acordos bilaterais nos termos da REN [711/2016](#) registrados na CCEE até o dia 15/8/2016; (b) limite eventuais redeclarações de montantes de sobras das distribuidoras ao montante da declaração original; (c) recontabilize os MCSD Energia Nova considerando as declarações de (a) e (b), com divulgação de resultado final do processamento até 28 de fevereiro de 2017.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19.12.2016, seção 1, p. 122, v. 153, n. 242.